

*Núcleo de Estudantes*  
**Tecnologias da Informação e  
Comunicação**



# Estatutos

2009

## CAPÍTULO I

### Princípios Gerais

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação, âmbito e sede

- 1 – O Núcleo de Estudantes de Tecnologias da Informação e Comunicação, adiante designada por NETIC, é uma estrutura democrática, representativa dos alunos e de divulgação sócio-cultural, desportiva, técnico-científica no âmbito do curso leccionado.
- 2 – O presente Núcleo é constituída por tempo indeterminado.
- 3 – A sua sede encontra-se nas instalações cedidas pela Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro.

#### ARTIGO 2.º

##### Princípios Fundamentais

No Núcleo presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade – todos os estudantes têm o direito de participar na vida do núcleo, incluindo o de eleger e serem eleitos para os corpos directivos e serem nomeados para cargos;
- b) Independência – implica a não submissão do Núcleo a partidos políticos, organizações estatais, religiosas, ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem perda da independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos, como outras Associações de Estudantes ou Núcleos;

- c) Autonomia – o Núcleo goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

### ARTIGO 3.º

#### **Objectivos**

##### 1 – São objectivos do Núcleo:

- a) Representar e defender os interesses dos alunos de TIC da UTAD;
- b) Contribuir para a defesa da dignidade dos seus estudantes;
- c) Fomentar e contribuir para a formação sócio-cultural e profissional dos seus estudantes, através de jornadas, colóquios, actividades desportivas, divulgação e introdução de novos meios de informação, e outras manifestações culturais;
- d) Mobilizar os estudantes para uma participação activa e responsável nas actividades escolares e vida académica;
- e) Colaborar com outras organizações cujos princípios sejam compatíveis com os presentes estatutos;
- f) Contribuir para a unidade dos estudantes de TIC;
- g) Prestar apoio a profissionais recém-formados que tenham sido membros do Núcleo de TIC (NETIC);
- h) Colaborar de forma activa com o corpo docente sempre que esteja em causa a defesa dos princípios defendidos nos presentes estatutos;
- i) Defender os princípios democráticos de igualdade, solidariedade e liberdade e assegurar o seu cumprimento por parte dos estudantes;
- j) Ter como princípio o diálogo e a consideração com todos os corpos representativos da escola;
- k) Incentivar os alunos de TIC à adesão ao associativismo estudantil.

2 – Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos deste Núcleo, ou através do programa pelo qual foram eleitos:

- a) Representar os alunos de Tecnologias da Informação e comunicação em todas as actividades levadas a efeito no âmbito da profissão.

#### ARTIGO 4.º

##### **Sigla/Símbolo**

1 – O Núcleo de Estudantes é simbolizado pela seguinte sigla: **NETIC**

2 – O Núcleo de Estudantes é simbolizado pelo seguinte emblema:



#### CAPÍTULO II

##### **Sócios**

#### ARTIGO 5.º

##### **Sócios efectivos**

1 - A qualidade de sócio efectivo adquire-se através da inscrição em Tecnologias da Informação e Comunicação da Universidade de Trás-os-Montes em Alto Douro.

3 - Não é permitido qualquer tipo de discriminação com base na ascendência, sexo, raça, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, idade, situação económica ou condição social.

## ARTIGO 6.º

### **Direitos**

Constituem direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar activamente e ser mantido ao corrente de todas as actividades do núcleo;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos, salvo nos casos previstos nos presentes estatutos;
- c) Utilizar as instalações e materiais postos à sua disposição pela direcção da Do Núcleo de Estudantes (NETIC);
- d) Submeter à apreciação dos órgãos do núcleo quaisquer propostas ou assuntos no âmbito das suas competências;
- e) Requerer a convocação da reunião geral de alunos (RGA), nos termos do artigo 18.º;
- f) Propor alterações aos estatutos.

## ARTIGO 7.º

### **Deveres**

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir com dedicação e honestidade para o fortalecimento do NETIC;

- b) Cumprir os presentes estatutos e demais regulamentação e deliberações estatutárias dos órgãos do núcleo;
- c) Contribuir através do pagamento de uma quota, cujo valor monetário será apresentado anualmente pela direcção à aprovação em Assembleia-geral de Alunos;
- d) Exercer com assiduidade e diligência, os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- e) Indemnizar o NETIC pelos danos morais ou materiais por si provocados com dolo ou mera negligência.

#### ARTIGO 8.º

##### **Exclusão da qualidade de sócio efectivo**

1 – Um sócio efectivo pode ser excluído dessa qualidade com fundamento em:

- a) Danos materiais ou morais causados dolosamente à NETIC;
- b) Trânsito em julgado de sentença de condenação por crime aos interesses do NETIC ou a que corresponda pena maior;
- c) Prática reiterada contra a legalidade democrática e o respectivo funcionamento da vida do Núcleo;
- d) Incumprimento de normas e regulamentos internos do NETIC.

2 – A exclusão é de exclusiva competência da direcção do NETIC após processo escrito, sendo asseguradas ao arguido as garantias de defesa e, designadamente, o direito de serem analisados objectivamente os elementos de defesa que apresentam.

3 – A iniciativa do processo disciplinar cabe, em separado à Direcção do NETIC e ao Conselho Fiscal (CF),.

4 – A deliberação da exclusão do sócio efectivo carece de aprovação da maioria de dois terços dos membros da AG presentes, desde que superior à maioria dos membros efectivos.

### CAPÍTULO III

#### **Finanças e Património**

##### ARTIGO 9.º

#### **Receitas e despesas**

- 1 – Consideram-se receitas do Núcleo, as seguintes:
  - a) Os subsídios atribuídos por instituições oficiais;
  - b) Receitas provenientes das suas actividades;
  - c) Os donativos concedidos por entidades públicas e privadas;
  - d) A quotização dos sócios;
- 2 – As despesas do núcleo, serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.
- 3 – O património do NETIC é constituído por todos os bens, móveis e imóveis adquiridos legalmente, quer onerosa, quer gratuitamente, e é indivisível e inalienável.

##### ARTIGO 10.º

#### **Plano de actividades e orçamento**

- 1 – Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia-geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- 2 – Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à Assembleia-geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

### CAPÍTULO IV

#### **Órgãos**

## SECÇÃO I

### **Generalidades**

#### ARTIGO 11.º

##### **Definição**

São órgãos da Associação: a Assembleia-geral (AG), a Direcção (DNETIC), e o Conselho Fiscal (CF).

#### ARTIGO 12.º

##### **Mandato**

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

#### ARTIGO 13.º

##### **Regulamentos internos ou regimentos**

1 - Os órgãos do Núcleo devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 - As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

## SECÇÃO II

### **A Assembleia-geral**

#### ARTIGO 14.º

##### **Definição**

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo do núcleo.

## ARTIGO 15.º

### **Composição**

1 - A Assembleia-geral é composta por todos os alunos do curso de TIC.

2 - Cada membro tem direito a um voto com uma antecedência de seis meses em que o sócio efectua a primeira matrícula.

São elegíveis para os órgãos do núcleo, todos os estudantes que estejam associados ao Núcleo de Estudantes de Tecnologias da Informação e Comunicação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro com uma antecedência de seis meses, do dia que se inicia a campanha eleitoral.

## ARTIGO 16.º

### **Competências**

Compete à Assembleia-geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos relativos ao Núcleo;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal,;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento, conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da Direcção;
- e) Destituir a DNETIC e o CF por maioria de dois terços da totalidade dos sócios efectivos ao NETIC;
- f) Deliberar sobre a extinção do NETIC, por maioria de três quartos da totalidade dos sócios efectivos do NETIC.

## ARTIGO 17.º

### **Composição da Mesa da Assembleia-geral (MAG)**

A MAG é composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO 18.º

**Competência da Mesa da Assembleia-geral**

Compete à MAG:

- a) Convocar, dirigir e participar na Assembleia-geral;

Os seus elementos não têm direito a voto, excepto o Presidente da MAG que tem voto de qualidade.

ARTIGO 19.º

**Presidente da Mesa de Assembleia-geral**

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Determinar a ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões e orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições do regimento;
- d) Assinar as actas das reuniões;
- e) Verificar o quórum;
- f) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pela Assembleia-geral, sem prejuízo das existentes nestes estatutos e regimentos.

ARTIGO 20.º

**Vice presidente**

1 - O vice presidente deverá substituir o presidente de mesa, nas suas faltas ou impedimentos.

2 - Compete ao vice presidente assegurar o expediente, elaborar e assinar as actas das reuniões e auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

## ARTIGO 21.º

### Funcionamento

1 - A Assembleia-geral reúne-se ordinariamente para apreciação de relatório de actividades e contas da DNETIC e, sempre que a DNETIC achar conveniente.

2 - A Assembleia-geral pode reunir-se extraordinariamente a pedido de:

- a) DNETIC;
- b) 10% dos sócios devidamente identificados em abaixo-assinado com indicação do nome completo, número, turma e ano.

3 - Os pedidos de convocatória devem ser dirigidos à mesa da AG e indicar a ordem de trabalhos proposta.

4 - A Assembleia-geral é convocada com a antecedência mínima de três dias úteis nas reuniões ordinárias e de quarenta e oito horas no caso de Assembleias extraordinárias, sendo a convocação afixada em local visível, contendo a indicação da hora, local e ordem de trabalhos.

5 - A AG só pode deliberar com a presença de, pelo menos, 50% dos sócios efectivos de TIC e sobre assuntos que constem da ordem de trabalhos. Caso não se verifique a primeira condição, a mesa decidirá, trinta minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para o quórum.

6 - As deliberações são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que os estatutos dispõem diversamente.

7 - Quando exista mais de uma proposta ou moção versando o mesmo assunto, será aprovada a que for mais votada.

8 - Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual recaiu será objecto de nova votação, equivalendo novo empate a rejeição.

9 - É permitido o voto por procuração ou correspondência.

10 - Todas as demais deliberações são tomadas por maioria dos associados presentes.

11 - As deliberações da Assembleia-geral, sempre que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

### SECÇÃO III

#### Direcção

#### ARTIGO 22.º

##### Composição

1 - A Direcção do NETIC é o órgão do NETIC e é composto pelo mínimo de cinco elementos e o máximo de sete elementos, distribuídos pelos seguintes cargos:

- a) Um Presidente;
- b) Dois vice-presidentes (um para a área financeira e um outro para a coordenação do NETIC);
- c) Dois secretários;
- d) Poderá ter ainda 2 vogais.

#### ARTIGO 23.º

##### Competências

Compete à DNETIC:

- a) Administrar o património do Núcleo, executar as deliberações tomadas pela Assembleia-geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente do núcleo, interna e externamente;
- c) Coordenar as actividades do núcleo, de acordo com o plano de actividades elaborado com base no programa presente a seguir e no respeito pelos presentes estatutos e demais normas vigentes;
- d) Apresentar, no início do mandato, à Assembleia-geral e ao Conselho Fiscal o plano de actividades e orçamento; no final, apresentar o relatório de actividades e relatório contabilístico;
- e) Apresentar à Assembleia-geral, propostas de deliberação;
- f) Criar e extinguir sectores que considerar necessários;

- g) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia-geral para ratificação;
- h) Determinar o montante anual das quotas dos sócios;
- i) Excluir membros do NETIC que não tenham cumprido os presentes estatutos e quaisquer normas e regulamentos internos instituídos;
- j) Exercer as demais funções que lhe são atribuídas pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO 24.º

##### **Convocação e funcionamento**

1 - As reuniões de DNETIC são convocadas pelo seu presidente.

2 - A DNETIC só pode deliberar com a presença da maioria dos elementos, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos presentes.

#### ARTIGO 25.º

##### **Presidente**

Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Representar o Núcleo de Estudantes;
- b) Orientar e dirigir as actividades do Núcleo de estudantes;
- c) Convocar e presidir às reuniões da direcção e assinar as respectivas actas;
- d) Assinar os cartões dos sócios e quaisquer outros documentos que envolvam encargos financeiros;
- e) As demais competências da direcção.

#### ARTIGO 26.º

##### **Vice-Presidentes**

Aos Vice-Presidentes da Direcção compete:

– Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos,

#### ARTIGO 27.º

##### **Vice-Presidente (Área Financeira)**

Ao Vice-Presidente compete:

- a) Assinar os recibos das quotas e outras receitas;
- b) Escriturar os livros de contabilidade;
- c) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela direcção;
- d) Organizar o orçamento, balancetes, e balanço;
- e) Proceder, conjuntamente com o secretário, ao inventário dos haveres do Núcleo de Estudantes e mantê-lo sempre em dia.

#### ARTIGO 28.º

##### **Secretário**

Ao Secretário compete:

- a) Lavrar e assinar as actas das reuniões da direcção;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Colaborar com os responsáveis pelas áreas, dando-lhes as informações que estes julguem necessárias.

#### ARTIGO 29.º

##### **Demissão**

1 - O Presidente pode aceitar um pedido de exoneração de membros da DNETIC, até ao máximo de três, procedendo à sua substituição e dando dela imediato conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, sendo que ultrapassado este limite, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral convocará eleições no máximo de cinco dias úteis.

2 - Caso o Presidente da Direcção se demita, o Vice-presidente subirá automaticamente ao cargo do demitido.

#### ARTIGO 30.º

##### **Responsabilidades**

1 - Os membros da DNETIC respondem solidariamente pela administração dos bens e património do núcleo.

2 - Os membros do núcleo não podem abster-se de votar deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelo prejuízo delas decorrentes, salvo se tiverem votado contra as mesmas.

3 - O não cumprimento da alínea d) do artigo 25.º implica a inelegibilidade dos membros do núcleo por ele responsáveis no prazo de um ano contado a partir do termo do mandato em que se registou o incumprimento.

4 - Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

#### ARTIGO 31.º

##### **Obrigatoriedade**

1 - Obriga-se pelas assinaturas do Presidente da Direcção.

SECÇÃO IV  
**Conselho Fiscal**

ARTIGO 31.º

**Composição**

O conselho Fiscal é composto por um presidente.

ARTIGO 32.º

**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas, apresentados por aquele órgão;
- b) Verificar a regularidade de registos contabilísticos do NETIC;
- c) Zelar pela observância da lei, dos estatutos e demais normas internas;
- d) Elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à Assembleia-geral para ratificação;
- e) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos do núcleo.

ARTIGO 33.º

**Convocação e funcionamento**

1 - As reuniões do CF são convocadas pelo seu presidente.

2 - O CF observará nas suas deliberações o disposto no artigo 19.º, n.º 2.

## ARTIGO 34.º

### **Responsabilidades**

Os membros do CF não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são solidariamente responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se tiverem votado contra as mesmas.

## CAPÍTULO V

### **Eleições**

## ARTIGO 35.º

### **Especificação**

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-geral, bem como os demais representantes ou delegados que o núcleo venha a designar.

## ARTIGO 36.º

### **Elegibilidade**

São elegíveis para os órgãos do núcleo, todos os estudantes que estejam associados ao Núcleo de Estudantes de Tecnologias da Informação e Comunicação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro com uma antecedência de seis meses, do dia que se inicia a campanha eleitoral.

## ARTIGO 37.º

### **Método de eleição**

1 - A Mesa de Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

2 - É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

3 - Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma Segunda volta, no prazo máximo de 48 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

4- Cada sócio tem direito a um voto com uma antecedência de seis meses em que o membro efectua a sua primeira matrícula.

#### ARTIGO 38.º

##### **Coordenação do Processo Eleitoral**

1 - A organização e condução do processo eleitoral cabe à Mesa da Assembleia-geral.

2 - A coordenação e fiscalização do processo eleitoral será da responsabilidade de uma comissão eleitoral, constituída pelo presidente da mesa e por um ou dois representante de cada candidatura.

3 - O Presidente da Mesa da Assembleia-geral preside à comissão eleitoral.

#### ARTIGO 39.º

##### **Competências da Comissão Eleitoral**

Compete à Comissão eleitoral:

- a) Coordenar todo o processo relativo à actividade eleitoral;
- b) Solucionar todos os problemas surgidos no decorrer da campanha, nomeadamente os que se prendam com a interpretação dos estatutos, no respeito pelo seu espírito e pela lei geral;
- c) Garantir a igualdade de condições e oportunidades entre as diferentes candidaturas;
- d) Distribuir os delegados de cada lista pela assembleia de voto;

- e) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora;
- f) Receber eventuais protestos sobre o processo eleitoral e julgar do seu fundamento.

#### ARTIGO 40.º

##### **Requisitos de Candidatura**

A apresentação da candidatura obedece aos seguintes requisitos:

- 1 – Devem ser entregues ao Presidente de Mesa da Assembleia-geral, e constarão de:
  - a) Identificação dos candidatos e respectivos cargos a que se candidatam, com indicação do nome completo, ano, turma e número;
  - b) Declaração de aceitação de candidatura;
  - c) Indicação de um ou dois candidatos à Comissão Eleitoral (CE);
  - d) Indicação de sigla da lista escolhida entre as 25 letras do alfabeto, sendo esta atribuída segundo a ordem da prioridade e da recepção pelo Presidente da Mesa do processo eleitoral;
  - e) Cada candidato aos órgãos gerentes só podem integrar uma lista.

#### ARTIGO 41.º

##### **Prazo para a apresentação de listas**

1 – A data do acto eleitoral é marcada pela Assembleia-geral, convocada no mês de Setembro.

2- Após a marcação da data das eleições, haverá um prazo para a entrega das candidaturas que decorre até um dia útil antes do início do período da campanha eleitoral;

3- A campanha eleitoral decorrerá durante um dia útil, sendo o acto eleitoral no dia subsequente.

4 - As eleições decorrerão durante um dia, mantendo-se as urnas ininterruptamente abertas entre as 9.30 horas e as 16 horas e 30 minutos. No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral.

5 - A contagem dos votos segue-se ao encerramento definitivo das urnas e a ela só poderão estar presentes os membros da CE e os candidatos a presidente da DNETIC, quando não integram aquela.

#### ARTIGO 42.º

##### **Irregularidades**

1 - Depois de analisados os processos e corrigidas eventuais irregularidades no prazo de 24 horas, para o que deverão imediatamente ser contactadas as listas em situação irregular, a CE fará fixar em local visível as listas admitidas a sufrágio.

2 - Se as irregularidades detectadas não forem corrigidas dentro do prazo de 4 horas por motivo imputável à lista faltosa, a candidatura deverá ser rejeitada.

3 - As listas poderão desistir até ao final da campanha eleitoral, mediante documento entregue à Comissão eleitoral e assinado pela maioria dos seus membros na qual se deverá incluir o candidato a presidente da direcção.

4 - Não são permitidas coligações após o termo do prazo de entrega das listas.

#### ARTIGO 43.º

##### **Resultados**

A Comissão Eleitoral deve proceder à divulgação dos resultados nas 5 horas imediatas ao “*términus*” do acto eleitoral.

#### ARTIGO 44.º

##### **Impugnação**

1 - As propostas de impugnação das eleições poderão ser apresentadas num prazo de 5 horas após a divulgação dos resultados do acto eleitoral pela CE, que terá de se pronunciar nas 24 horas seguintes à sua apresentação.

2 - Em caso de aceitação da impugnação, compete à CE promover a repetição das eleições no prazo de cinco dias após a sua deliberação.

#### ARTIGO 45.º

##### **Entrada em funções**

Os membros da lista vencedora entram imediatamente em funções, 3 dias úteis após o acto eleitoral, nos termos do artigo 43.º.

#### ARTIGO 46.º

##### **Casos Omissos**

A resolução de casos omissos, no que diz respeito às eleições, é da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

#### CAPÍTULO VI

##### **Disposições finais**

#### ARTIGO 47.º

##### **Alteração aos estatutos**

1 - Os presentes estatutos podem ser alterados, no todo ou em parte, pela Assembleia-geral, por maioria de três quartos, por proposta da DNETIC ou de um mínimo de um terço de sócios efectivos devidamente identificados.

2 - São nulas as alterações que violem os princípios da democracia, da independência e da autonomia ou qualquer disposição legal.

## ARTIGO 48.º

### **Dissolução**

1 - O Núcleo só pode ser extinta por decisão da Assembleia-geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 - Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2 do Código Civil.

## ARTIGO 49.º

### **Filiação em uniões ou federações**

1 - O núcleo pode filiar-se em uniões ou federações do âmbito sectorial, local, regional, nacional ou internacional com fins idênticos ou similares aos seus.

2 - A deliberação de filiação em qualquer união ou federação, bem como de abandono da mesma, é da exclusiva competência da DNETIC.

## ARTIGO 50.º

### **Integração de lacunas**

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento interno, cujas alterações e aprovação sejam da competência da AG.

Presidente da AG do NETIC

Vice-presidente da AG do NETIC

-----

-----